

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1. A **ASSOCIAÇÃO RONDA URBANA DE AMIGOS SOLIDÁRIOS (RUAS)**, é uma associação civil, de fins não econômicos, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414, Sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-002, de duração indeterminada, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.

Art. 2. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo prestar apoio às pessoas em situação de rua, através das seguintes atividades:

I – Promoção da assistência social;

II - Promoção de atividades de voluntariado para assistência e suporte à população de rua;

III - Realização de "rondas" para distribuição de itens de necessidade básica para população em situação rua;

IV - Promoção da integração entre as pessoas em situação de rua e os moradores dos respectivos bairros;

V - Troca de experiências e vivências entre pessoas em situação de rua e voluntários;

VI - Assistência e encaminhamento de pessoas em situação de rua para abrigos e casa de recuperação;

VII – Realização de atividades culturais, tais como, artes cênicas, produção de obras cinematográficas e videofonográficas, difusão de acervo de audiovisual, corais, espetáculos circenses, apresentações musicais, realização de exposições de artes visuais, dentre outras.

VIII – Propor e implantar projetos de cunho artístico e cultural, fazendo jus ao pleito das leis de incentivo à cultura vigentes no país, inclusive à Lei nº 8.313/91, Lei Rouanet, entre outras em vigor, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

IX – Realizar atividades inerentes ao programa Habitação Primeiro que compreendem direcionamento de pessoas em situação de rua para moradias, cujo aluguel e despesas básicas poderão ser custeadas pela Associação, encaminhamento para serviços de atenção básica de saúde, atividades que promovam bem-estar, educação financeira, dentre outras, e gestão de equipe integradora para acompanhamento do participante, podendo atuar de forma coordenada com órgãos públicos em atendimento à Portaria nº 2.927/2021 e normas que venham a substituí-la.



Parágrafo único: Adota-se para as finalidades deste estatuto o conceito de população em situação como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, deficiência física ou psicológica ou religião.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações, assim como de parcerias com empresas, instituições públicas, privadas e estrangeiras.

Art. 4. A fim de cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá criar núcleos de bairro, os quais deverão impreterivelmente seguir as disposições do presente estatuto, assim como as diretrizes e valores da ASSOCIAÇÃO previstas em seu regimento interno.

Capítulo II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5. A ASSOCIAÇÃO possui duas categorias de associados:

I - *Plenos*: pessoas físicas cujos nomes constam na ata de fundação ou admitidas posteriormente pela Assembleia Geral nesta categoria;

II - *Colaboradores*: pessoas físicas ou jurídicas, que pretendam associar-se para contribuir com a consecução das atividades da organização. Sua admissão será realizada pela Diretoria da associação.

Parágrafo único: Apenas os associados *plenos* poderão ser votados em Assembleia Geral para os cargos na Presidência e Diretoria Executiva.

Art. 6. A demissão, ato pelo qual o associado solicita seu desligamento da associação, dar-se-á por comunicação do associado à diretoria.



Art. 7. O associado eleito para cargo político ficará com seus direitos associativos suspensos a partir da diplomação e pelo período do mandato, sendo-lhe vedado votar e ser votado em assembleias da ASSOCIAÇÃO durante esse período. Ao término do mandato, os direitos serão automaticamente restabelecidos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao associado vincular a ASSOCIAÇÃO à sua campanha eleitoral ou utilizar seu nome, marca ou recursos em proveito político, constituindo tal conduta justa causa para exclusão, nos termos deste Estatuto.

Art. 8. Será excluído, por justa causa, o associado que atentar contra as finalidades da ASSOCIAÇÃO, a juízo da diretoria, sendo assegurado o direito de defesa e recurso, dirigidos à Assembleia Geral.

Capítulo III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

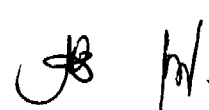
Art. 9. São direitos de todos associados:

- I – Participar e opinar sobre as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Participar de todo e qualquer evento público realizado pela ASSOCIAÇÃO;
- III - Participar das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- IV – Aprovar plano de trabalho anual;

Parágrafo Único: Os associados *não* respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I – Preservar a boa imagem da ASSOCIAÇÃO;
- II - Respeitar todos os associados, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, deficiência física ou psicológica, religião e quaisquer outras formas de discriminação;
- III - Respeitar o disposto nesse Estatuto.



Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO será organizada em:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres perante a ASSOCIAÇÃO.

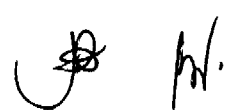
Art. 13. São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Eleger, pelo voto dos associados plenos, a Presidência e a Diretoria Executiva;
- II – Decidir, pelo voto dos associados plenos, sobre reformas do Estatuto;
- III – Decidir, pelo voto dos associados plenos, sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Decidir, pelo voto dos associados plenos, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar, pelo voto dos associados plenos, a inserção de novos associados na categoria de associados plenos;
- VI – Aprovar, pelo voto dos associados plenos e colaboradores, o Plano de Trabalho anual da associação;
- VII – Aprovar, pelo voto dos associados plenos, sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva

Parágrafo único: Para destituição de presidente, diretor, alteração estatutária ou a dissolução da ASSOCIAÇÃO será exigida a presença de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva;



II – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Presidência;

II – Pela Diretoria Executiva;

III – Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados;

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado na imprensa local, em redes sociais, no site oficial da ASSOCIAÇÃO ou por outros meios eletrônicos com antecedência mínima de 8 dias corridos.

Art. 17. A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. O PRESIDENTE e o DIRETOR EXECUTIVO, serão responsáveis pela administração da ASSOCIAÇÃO, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos .

Art. 19. Compete a Presidência:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extrajudicialmente;

II – Representar a ASSOCIAÇÃO perante a imprensa;

III – Assinar quaisquer documentos relativos às atividades da ASSOCIAÇÃO;

IV - Indicar associados para auxiliar a Diretoria Executiva;

V – Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;

VI – Redigir a ata da Assembleia Geral;

VII – Buscar parcerias;

VIII – Convocar a assembleia geral.

Art. 20. Compete a Diretoria Executiva:

I - Planejar as atividades, a gestão e as deliberações sobre o uso dos recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o(a) Presidente(a);

II – Criar qualquer departamento, não integrante da Diretoria Executiva, para apoiar o desenvolvimento das finalidades da associação e a gestão de suas atividades. Estes cargos serão preenchidos por escolha da Diretoria Executiva e por prazo por ela determinado;

III - Assinar quaisquer documentos relativos às atividades da ASSOCIAÇÃO;

IV - Substituir o(a) Presidente na sua ausência;

V – A criação de diretorias ou áreas que poderão ser ocupadas por associados plenos ou colaboradores;

VI – Convocar a assembleia geral.

Capítulo V – FONTES DE RECURSOS, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por:

I – Contribuições dos associados;

II - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Doações ou legados;

IV - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

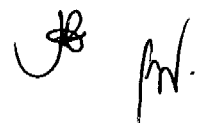
V - Usufruto que lhes forem conferidos;

VI - Juros bancários e outras receitas de capital;

VII – Rendas por serviços prestados ou produtos comercializados.

Art. 22. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 23. Na hipótese da ASSOCIAÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente



apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 24. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

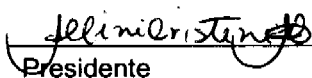
Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, em conjunto com a Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.

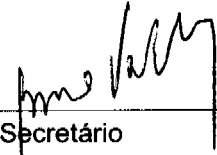
Art. 26. Fica eleito o foro da comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

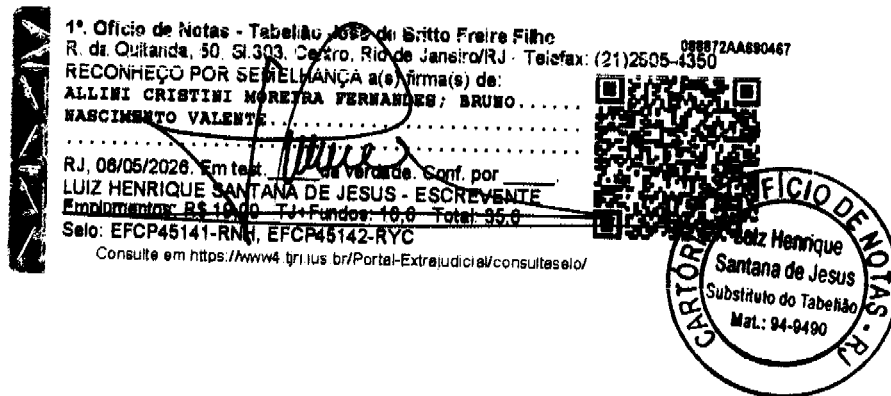


Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

Mesa:


Presidente
Allini Cristini Moreira Fernandes
RG: 020.601.569-5
CPF: 101.587.647-14


Secretário
Bruno Nascimento Valente
RG 21.672.897-2
CPF 109.773.897-31



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS 093245 - Matr. 269733
1202605191138574 05/06/2026
Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38
Selo: EAKM74619 INM
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Cinei Herdi
Escrivente Autorizado

